SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N° 06/2026 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU
ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 90004/2025
Aquisição de Bem Comum - Mobiliário
PAE N° 2026/2881658

RESUMO

Contratante: Estado do Pará - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJU.
CNPJ nº 05.054.895/0001-60.
Representante Legal do Órgão: NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES.

Contratada: **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
CNPJ nº 90.051.160/0001-52
Representantes Legais:
ADEMAR BORTOLINI
LUCAS BORTOLINI
FÁBIO BORTOLINI

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO, conforme normas e diretrizes **dispostas no Termo de Referência.**

Local da execução do objeto: Região Metropolitana de Belém e demais cidades do Estado do Pará, **conforme normas e diretrizes no Termo de Referência.** Em horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 horas às 16:00 horas).

Valor total: R$ 371.594,04
Pagamento: Forma: Ordem Bancária.
Prazo: Trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
Fiscalização: A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU **designará** Fiscal Titular e Fiscal Substituto através de Portaria de Designação de Fiscal para acompanharem a execução deste Contrato. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA.
Vigência:
Prazo: 12 meses.
Início: 23/09/2026
Fim: 23/09/2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Este contrato tem como partes:

1.1 – CONTRATANTE:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-100 doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pela sua Secretária de Estado de Justiça, **NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, RG n° 5444043, CPF n° 947.367.582 - 87, residente e domiciliada na Rua Sete, Condomínio Nova União, n° 615, Residencial Nova União, Lote 90, CEP n° 67000 – 001, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA.

1.2 – CONTRATADA:

BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. CNPJ nº 90.051.160/0001-52, com sede à Rodovia RSC 453 - Km 90 – Zona Industrial - Garibaldi-RS, CEP nº 95.720-000, telefone (54) 3433-2500 / 99634-5742 - 99972-3602, e-mail: licitaçoes.nicole@bortolini.com.br / vendas.joao@bortolini.com.br, neste ato representada pelos seus Responsáveis Legais Srs. **ADEMAR BORTOLINI,** Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Cargo/Função: Empresário, RG nº 1029728639, Órgão Emissor: SSP/RS e CPF nº 066.939.540-49, residente e domiciliado à Rua Buarque de Macedo, n° 1531, Casa – ALFÂNDEGA, Cidade: Garibaldi, CEP: 95720000, **LUCAS BORTOLINI,** Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Cargo/Função: Empresário, RG nº 6081269315 Órgão Emissor: SSP/RS e CPF nº 007.012.860 - 08, residente e domiciliado à Rua David Sartori, n° 221, Apt n° 202, Bairro: Centro, Cidade: Garibaldi, Cep: 95720000 e **FÁBIO BORTOLINI,** Nacionalidade: Brasileiro , Estado Civil: Casado, Cargo/Função: Empresário, RG nº 3079843771 Órgão Emissor: SSP/RS e CPF nº 003.769.560 - 62, residente e domiciliado à Rua David Sartori, n° 221, Apt. N° 102, Bairro: Centro, Cidade: Garibaldi, CEP: 95720000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante no PAE nº E-2023/1380173, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto

Estadual nº 3.371/2023 e alterações, bem como pelas demais legislações vigentes e correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas e outros) e para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, situados na Região Metropolitana de Belém e demais cidades do Estado do Pará, conforme normas e diretrizes dispostas no Termo de Referência.
3.2. Este instrumento se vincula ao Edital licitatório citado e seus anexos na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.
3.3. Os bens CONTRATADOS são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item/ Ata	Cód. Simas	Descrição	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
1	190.084-6	Mesa Angular Tipo "L": 140 CM © X 60 CM (L) X 140 CM © X 60 CM (L) X 74 CM (H)	138	1.200,00	R$ 165.600,00
2	175.539-0	Mesa Reta: 80 CM © X 60 CM (L) X 74 CM (H)	84	600,00	R$ 50.400,00
7	230.077-0	Mesa com Armário Acoplado	42	2.963,28	R$ 124.457,76
8	181.555-5	Mesa de Reuniões com Tampo Circular: 120 CM (D) X 74 CM (H).	42	741,34	R$ 31.136,28
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R$ 371.594,04

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos **são aquelas previstas no Termo de Referência.**
4.2. O objeto será executado no local e hora abaixo descritos:
a) Endereço: Região Metropolitana de Belém e demais cidades do Estado do Pará, **conforme normas e diretrizes dispostas no Termo de Referência.**
b) Hora: Em horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 horas às 16:00 horas).
c) Responsável: Fiscal do Contrato.
4.3. Os prazos e condições de recebimento do objeto seguirão às regras constantes no item 7 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor global do contrato é **R$ 371.594,04 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato. **Conforme a demanda da Secretaria de Estado de Justiça.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

AÇÃO: 293962
PTRES: 188338
PLANO DE TRABALHO: 1412212978338
PLANO INTERNO: 4110008338E
NATUREZA DE DESPESA: 449052
FONTE: 01500000001 (TESOURO)
VALOR TOTAL: R$ 371.594,04 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada doze (12) meses, a contar de 18/09/2026.
7.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
7.4. O reajuste será realizado de ofício pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
7.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.
7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.
7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:
BANCO: BANPARÁ
AGÊNCIA: 015 / 03151797
CONTA CORRENTE: 0011249730
8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.
8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de cinco (5) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.
8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
8.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
8.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
8.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento

ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADO é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. Para fins da presente licitação será dispensada a exigibilidade de garantia a qual se referem os arts. 58 e 96, da Lei 14.133/2021, visto que o fornecimento do objeto da presente licitação se caracteriza de entrega imediata e possui natureza comum e baixa complexidade técnica.
9.2. Fica estabelecida a garantia inerentes aos itens, objeto da presente licitação, em observância à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações (Código de defesa do Consumidor), observadas as demais regras previstas neste termo de referência.
9.3. A garantia dos itens que integram o objeto da presente licitação está consignada nos itens 5.24 a 5.40 do Termo de referência, anexo ao edital.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. **A CONTRATANTE** tem a obrigação de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do contratado.
e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f) Aplicar a contratada as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. **A CONTRATADA** tem a obrigação de:

a) Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela contratante de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
d) Comunicar a contratante, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao contratante ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
h) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a contratada deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do contratado.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
k) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
l) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
m) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
o) Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

11. CLÁUSULA ONZE – RESPONSABILIDADE POR DANOS (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
11.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024):

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Impedimento de licitar e contratar"*
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total do contrato. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2. O atraso superior a trinta (30) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. 0,5% a 15% sobre o valor da parcela	

inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos. b. 0,5% a 15% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia	0,5% a 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de quinze (15) dias úteis, contado de sua intimação.
12.5.1. Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
12.7. Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até quinze (15) dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. A aplicação das sanções deve observar:
a) A natureza e gravidade da infração.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d) Os danos causados a CONTRATANTE.
e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12. No prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
13.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
14.4. Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA QUINZE – FISCALIZAÇÃO (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024):

15.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU **designará** Fiscal Titular e Fiscal Substituto através de Portaria de Designação de Fiscal para acompanharem a execução deste Contrato. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – INTERPRETAÇÃO:

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até vinte (20) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – VIGÊNCIA:

19.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, com início em 23/09/2026 e término em 23/09/2027. Podendo ser prorrogado.
19.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.
19.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VINTE – FORO (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém (PA) para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, 23 de setembro de 2026

NATALIA MATOS SANTOS RODRIGUES:94736758287

Assinado de forma digital por NATALIA MATOS SANTOS RODRIGUES:94736758287
Dados: 2026.09.23 10:25:06 -03'00'

NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ADEMAR BORTOLINI:06693954049

Assinado de forma digital por ADEMAR BORTOLINI:06693954049
Dados: 2026.09.21 11:00:30 -03'00'

ADEMAR BORTOLINI
BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS BORTOLINI
Data: 21/09/2026 14:19:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS BORTOLINI
BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

FABIO BORTOLINI:00376956062

Assinado de forma digital por FABIO BORTOLINI:00376956062
Dados: 2026.09.21 12:05:52 -03'00'

FÁBIO BORTOLINI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Jamilly de Oliveira Santana	CPF: 055.350.552-52
2ª Claudio da Cruz Monteiro	CPF: 028.504.192-49

DOE nº 36.477 DATA: 24/09/2026